



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de Protocolo nº 1879/2019-SEHAB/PMA, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº TP.2019.001.PMA.SEHAB, oriundo da Secretaria de Municipal de Habitação, através do **Contrato N° 007.2019-SEHAB/PA**, tendo por objeto contratação da empresa **LR CUNHA COSTA EIRELI-EPP, CNPJ N° 24.052.352/0001-59**, especializada para a Elaboração de Projetos Técnicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com o objetivo de subsidiar a política pública de regularização fundiária no município de Ananindeua-PA, no valor de R\$ 1.147.500,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses – a contar da data da assinatura da ordem de serviço de 30 de outubro de 2019, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **CONTRATO** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 12 de novembro de 2019.